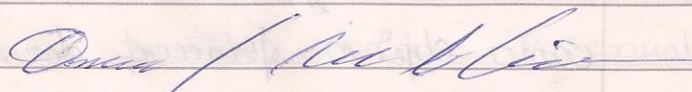


Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2000.

  
DANIEL ALVES DE LIMA  
PREFEITO

Lei nº 378/2001

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de Programas de Assistência às Famílias Carentes residentes no Município de CHÃ GRANDE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e seus incisos da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Venenadores aprovou e eu sanciono o seguinte;

#### PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Foram criados os seguintes programas assistenciais aos Municípios Carentes:

- I - Programa de Apoio aos Deficientes Físicos;
- II - Programa de Assistência Social Geral;
- III - Programa de Distribuição de sementes e mudas;
- IV - Programa de Combate à Fome e à Miséria.

Art. 2º - O programa de Apoio aos Dequentes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cádmulas de rãas, óculos e audios.

Art. 3º - O Programa de Assistência Social Geral tem como objetivo fornecer documentos, aduãdes, medicamentos, exames passagens para viagens e procura de emprego e outros benefícios aos necessitados residentes no Município de CHã GRANDE.

Art. 4º - O Programa de Distribuição de sementes e mudas consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho para os pequenos produtores rurais e agculãones sem terras no Município.

Art. 5º - O Programa moradia Digna destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente.

Art. 6º - O Programa de Combate à fome e à Miséria destina-se a assistir às famílias afetadas de fome, seca, inundação, miséria e trãstãros, mediante o fornecimento de cestas básicas e agasalhos.

Art. 7º - A regulamentação dos programas será feita através de Decreto Executivo.

§ 1º - A liberação dos recursos destinados à implantação e à manutenção dos programas criados por esta Lei dependerã das disponibilidades do Tesouro Municipal, especialmente aquelas provenientes de recebimento de créditos da Dívida Ativa, e do repasse de recursos de outras esferas de governo.

não

§ 2º - Na regulamentação dos programas, serão estabelecidos critérios para seleção dos beneficiários, devendo ser levados em consideração, dentre outros, os seguintes fatores.

I - o beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas;

II - só será beneficiado o cidadão residente no Município de CHÃ GRANDE;

III - a renda do beneficiário não poderá ser superior a um salário mínimo.

§ 3º - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Ação Social de Chã Grande, conforme critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado pelo Decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de distribuição simultâneas no Orçamento Municipal, do exercício de 2000, aprovado pela Lei nº 364 de 22.10.1999 e nos dos exercícios seguintes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01.01.2001.

Art. 10º - Regram-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de janeiro de 2001

Daniel Alves de Lima - Prefeito